



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08201384520198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIANE MERIQUIO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO CONTRADITÓRIO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico apresentou conclusão contraditória, visto que se por um lado o perito aponta que a limitação física seria "DOR RESIDUAL".**

**Ora, primeiramente, deve ser observado que para que a parte tenha direito à indenização relativa ao seguro DPVAT deve restar inválida, contudo, o perito somente apontou a ocorrência de dor, ao exame físico, o que se mostra um conclusão extremamente frágil visto o caráter subjetivo da sequela, não se admitindo como invalidez para fim de recebimento da referida indenização.**

**Além disso, uma vez que o laudo apontou limitação residual, não poderia o perito concluir pela gradação de 50% que correspondente à uma invalidez moderada.**

Vale observar tabela com os graus de repercussão:

**ANEXO 1**

**TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
----------------------------------	--------------	---------------	-------------	------------	----------------

Dessa forma, verifica-se que o laudo como apresentado não gradua corretamente a lesão, não podendo ser admitido para fins de condenação da seguradora.

Na hipótese, o perito **não elucida CORRETAMENTE, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, quiçá porque o autor ainda encontra-se em tratamento ou a lesão é reversiva, incapaz de deixar sequela.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para elabore novo laudo, esclarecendo os pontos levantados.

**DO VALOR DO PEDIDO**

Mister destacar, que a decisão do juízo se submete ao princípio da correlação ou da congruência.

O referido princípio informa que a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido pela parte, não podendo o magistrado proferir um julgado sem uma efetiva "ponte" com o pedido. Parece até óbvio a existência de tal norma principiológica; ao autor será entregue aquilo que é objeto de sua pretensão, pela concessão e reconhecimento do órgão jurisdicional.

No processo civil, o princípio da correlação encontra respaldo na doutrina e na legislação (art. 492 do NCPC), principalmente limitando à atuação do juiz, quando da prolação da sentença, tal artigo encontra-se ligado ao artigo 141 do mesmo código que segundo o qual o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes.

Assim dispõe o artigo 492 do NCPC/2015:

"Art. 492 - É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único - A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional."

Verifica-se que, o pedido do autor limitou-se à quantia de R\$ 3.652,23 (três mil seiscientos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos):

- d) Julgamento procedente da ação, condenando, deste modo, a Seguradora Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT na importância total de **R\$ 3.652,23 (três mil seiscientos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 85, § 2º, do CPC.

Desta forma, na remota hipótese de condenação, mesmo que o laudo venha a apresentar valor superior, a indenização não poderá exceder o valor do pedido, sob pena de configurar um julgamento **ULTRA PETITA**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**